



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2021/PMJ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. 002/2021/PMJ**



**PERÍODO DE ENVIO DE ENVELOPES: DIA 24/11/2021 ATÉ 13/12/2021 ÀS 13:00 HORAS**

**DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 14/12/2021 ÀS 8:30 HORAS**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES**

**OBJETO:** O Município de Jaguaruna, torna público para conhecimento dos interessados a **Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais** com vistas à realização, mediante contrato específico, de leilão público de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC, conforme especificações e Projeto Básico do Edital.

#### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, nos termos da Lei N.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei N.º. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações complementares, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação, para fins de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, e receberá a “**Manifestação de Interesse**” para o objeto do presente Edital de Licitação, através de seu **Protocolo no Departamento de Licitações**, localizado no edifício sede da Municipalidade, Av. Duque de Caxias, n.º 290 – Centro, CEP: 88.715-000 – Jaguaruna/SC.

**a) Os interessados em participar no objeto deverão encaminhar sua manifestação de interesse (Conforme Modelo Anexo I) por email: [licitacao@jaguaruna.com.br](mailto:licitacao@jaguaruna.com.br)**

**Obs:** A data de abertura dos envelopes com a documentação e o sorteio serão definidos em datas posteriores a **14/12/2021**, através de ata, sendo todos os interessados notificados através do site do Município.



b) Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no SITE oficial do Município: [www.jaguaruna.sc.gov.br](http://www.jaguaruna.sc.gov.br);

c) Caberá a Comissão de Licitações a responsabilidade pela organização e formalização do Credenciamento, sendo sua atribuição inscrever leiloeiros, indeferir a inscrição/cadastramento, ou impor restrição ao cadastramento/credenciamento.

## **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para atuação em Leilões Públicos de interesse da Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC.

## **2. DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

2.1. O credenciamento de leiloeiro tem por finalidade selecionar profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização dos leilões oficiais, segundo critérios estabelecidos pelo Município de Jaguaruna.

2.2. A manifestação de interesse deverá observar o modelo estabelecido no **Anexo I do Projeto Básico**.

2.3 De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outros (s) leiloeiro (s), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que **não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada**. (Prejulgado 0614 do TCE/SC).

2.4. O credenciamento do interessado ainda está condicionado à apresentação dos documentos listados no **item 6** do Projeto Básico, sendo que a sua não apresentação é motivo de impossibilidade de participação no credenciamento.

2.4.1. Os documentos exigidos para o credenciamento relacionados no subitem acima serão remetidos para o **Departamento de Licitações**, Av. Duque de Caxias, nº 290 – Centro, CEP: 88.715-000 – Jaguaruna -, Santa Catarina, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do período informado no item “a” do **Preâmbulo deste Edital**.

2.5. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros devidamente matriculados pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

2.6. O Credenciamento terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso o Município entenda ser necessário à execução de vários Leilões dentro deste prazo.

2.7. O Município poderá a qualquer tempo realizar novo chamamento para credenciamento de Leiloeiros, sem prejuízo dos já credenciados.

## **3. DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO**



**3.1.** A taxa de comissão do Leiloeiro Público Oficial se dará através do pagamento pelo **ARREMATANTE**, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o(s) bem(s) arrematados, nos termos do artigo 24 do **Decreto N°. 21.981/1932**.

#### **4. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A seleção do leiloeiro para execução dos leilões, será feita por meio de **sorteio** dentre aqueles registrados no credenciamento a ser realizado.

4.1.1. O leiloeiro sorteado permanece responsável pelo seu respectivo leilão até o final de todos os atos referentes ao seu contrato, respeitada a vigência contratual da Lei nº 8.666/93, haja vista que para cada leilão será realizado novo sorteio.

4.1.2. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Município de Jaguaruna responsável pelo Leilão.

4.1.3. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento não invalida a participação do credenciado no sorteio.

4.1.4. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no **item 6** deste Projeto Básico.

4.1.5. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatório e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o Município.

4.1.6. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente.

#### **5 – DO CONTRATO**

5.1. Após a realização do sorteio, o leiloeiro selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

5.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

5.1.2. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

#### **7 – DAS SANÇÕES**

7.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;



b) Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

7.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É facultado ao Município de Jaguaruna:

- a) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.
- c) Convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

**8.1.** Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

**8.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

*ANEXO I - Projeto Básico*

*ANEXO II - Minuta de Termo de Contratual*

**8.3.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**8.4.** Onde este Edital de Licitação for omissos, prevalecerão os termos da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.5.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruna - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.6.** Quaisquer elementos e informações relativos a esta Licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações do Município de Jaguaruna, pelo e-mail: [licitacao@jaguaruna.sc.gov.br](mailto:licitacao@jaguaruna.sc.gov.br) e pelo site oficial: [www.jaguaruna.sc.gov.br](http://www.jaguaruna.sc.gov.br).

Jaguaruna, xx de novembro de 2021.



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2021/PMJ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. 002/2021/PMJ**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ATUAÇÃO EM LEILÕES PÚBLICOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA-SC.**

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando que a frota sem uso em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, por acidente ou seu obsolescimento (veículos sem ABS, carburados, sem air-bags e etc.) gera para o Município um custo financeiro com: licenciamento, pessoal e manutenção dos espaços destinados à guarda dos bens, como também um possível custo ambiental e social, em decorrência que o acúmulo de bens pode oferecer riscos a saúde pública em razão das doenças em circulação nos dias atuais favorecidas pela situação que se apresenta;

2.2. Considerando que a realização dos leilões se apresenta como a principal ferramenta adotada pelo Município no desfazimento de bens próprios inservíveis, e que tal atividade exige a utilização de pessoal qualificado, materiais, equipamentos e que a qualidade desses serviços pode influenciar satisfatoriamente nos resultados;

2.3. Considerando que o Município de Jaguaruna não dispõe de plataforma virtual para promover os leilões;

2.4. Considerando que a Município de Jaguaruna não dispõe de servidores em número adequado a realização dos procedimentos do leilão, que o órgão não possui, atualmente, leiloeiro administrativo, com experiência na realização de leilões on-line, que a instituição não dispõe suficientemente dos equipamentos necessários ao satisfatório desenvolvimento das atividades relacionadas ao leilão, que não dispõe de plataforma virtual para a realização dos leilões de forma simultânea on-line/presencial.

2.5. Diante dos fatos, justificamos a solicitação da contratação destes serviços no fato de não trazerem custos diretos para a Administração e de possibilitar atender à totalidade da demanda por desfazimento de bens próprios, haja vista a limitada capacidade do Órgão de conduzir Leilões por meio de Leiloeiros Administrativos. Essa medida permitirá ganho de agilidade na preparação do processo de leilão, bem como maior visibilidade proporcionada pela oferta dos produtos na rede mundial de computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento, podendo inclusive auxiliar na promoção institucional.

2.6. Salienta-se que o pretenso credenciamento de Leiloeiro Oficial visa disponibilizar mais um meio para que o Município de Jaguaruna possa realizar o desfazimento eficiente de seus bens próprios, somando esforços aos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Administrativos, competindo a Administração avaliar qual a solução mais adequada para cada caso concreto.



### **3 - DA OBRIGAÇÃO DO LEILOEIRO CONTRATADO**

3.1. Nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa Nº. 17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República, **são obrigações dos leiloeiros que atenderem ao presente credenciamento:**

3.1.1. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Município de Jaguaruna;

3.1.2. Requerer ao Município de Jaguaruna, caso este não tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos os quais os efeitos deverão ser leiloados;

3.1.2.1. A definição dos valores mínimos de arremate será realizada pela Comissão de Avaliação instituída pelo Município de Jaguaruna.

3.1.3. Comunicar o Município de Jaguaruna, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiveram sido confiados para venda;

3.1.4. Observar o limite de despesas autorizadas por escrito pelo Município de Jaguaruna, relativas a publicações e outras que se tornarem dispensáveis;

3.1.5. Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

3.1.6. Fazer conhecidas, antes de começarem o leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

3.1.7. Prestar contas ao Município de Jaguaruna, na forma e prazo regulamentares;

3.1.8. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

3.1.9. Colocar à disposição, no prazo de até dez dias, as importâncias obtidas nos leilões realizados;

3.1.10. Apresentar, em até trinta dias, relatório pormenorizado do leilão realizado;

3.2. A execução dos serviços será realizada conforme discriminado abaixo:

3.2.1. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da relação dos bens inservíveis a serem leiloados:

3.2.1.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente com: Ficha de levantamento avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, Nº. do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do Nº. do chassi e Nº. do motor (veículos);

3.2.1.2. Elaborar o edital do leilão com as informações necessárias, solicitadas a Comissão de Avaliação de leilão;

3.2.1.3. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações.

3.2.1.4. Efetuar a organização dos veículos/bens inservíveis no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública;



3.2.1.5. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

3.2.1.6. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes;

3.2.1.7. Fixar no local do evento e onde existam veículos/bens inservíveis a serem leiloados, (pelo menos 01 faixa em cada local) faixas dando conta da realização do certame, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela Comissão de Avaliação do Leilão;

3.2.1.8. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que este esteja.

3.2.1.9. Dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões;

3.2.1.10. Conduzir a sessão pública do leilão;

3.2.1.11. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a prestação de contas final com todos os recibos, atas e documentos pertinentes aos procedimentos do leilão.

### **3.2.2. Caberá ainda ao leiloeiro:**

3.2.2.1. Submeter à análise e aprovação do Município de Jaguaruna, através da Comissão de Avaliação de Leilão todo material publicitário, impresso ou não, do leilão; a data do evento; local e, qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão ou nas atividades do Município de Jaguaruna;

3.2.2.2. Conduzir os certames dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

3.2.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução;

3.2.4. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar a Administração, o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

## **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.2. Fiscalizar a execução dos serviços pelo Leiloeiro.

4.3. Exigir o cumprimento, pelo Leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Aprovar os meios de divulgação do certame.

4.5. Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32 demandados pelo leiloeiro contratado, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado.

4.6. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.



4.7. Proceder à entrega dos Certificados de Registro de Veículo - CRV, devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes.

4.8. Avaliar os bens a serem alienados.

## **5- CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento trata-se de prospecção de mercado com o fim de credenciar eventuais interessados no objeto, e constará das seguintes etapas:

5.1.1. Divulgação do Credenciamento;

5.1.2. Obtenção da manifestação;

5.1.3. Credenciamento de interessados.

5.2. A manifestação de interesse será feita por meio de declaração nos moldes do modelo apresentado no Anexo I deste Projeto Básico.

5.3. As manifestações poderão ser apresentadas no prazo, meio e forma estabelecida no Edital de CREDENCIAMENTO.

5.4. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros devidamente matriculados pela Junta Comercial do Estado da Federação em que será realizado o leilão.

## **6 - DOCUMENTOS CONDICIONANTES AO CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento do interessado ainda está condicionado à apresentação da seguinte documentação:

**a) Certidão de Registro de Leiloeiro Oficial**, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em que exerce sua profissão;

**b) Cópia da Cédula de Identidade;**

**c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);**

**d) Prova de regularidade perante a Fisco Federal** mediante a apresentação da seguinte certidão conjunta, no prazo de validade;

**I Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/Dívida ativa da União/INSS – Negativa**

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;**

**III- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI) fornecida pelo INSS, nos termos do ART. 1º da Portaria Conjunta INSS/RFB Nº 06/2008.**

**IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** referente ao domicílio profissional do licitante, abrangendo os tributos mobiliários e imobiliários através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade. Na hipótese do licitante não ser proprietário de imóvel no Município de seu domicílio profissional, deverá ser apresentada certidão negativa ou declaração expedida pela Municipalidade, que comprove essa situação ou, ainda, declaração de isenção devidamente assinada;

**V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** mediante a apresentação do Certificado de Regularidade no prazo de validade;

**VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011**

6.1.1. As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua (s) respectiva (s) expedição(ões).





6.1.2. Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, serão aceitas, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas.

6.1.3. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata este item, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

6.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Declaração de **Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo à Sua Habilitação**, que o impeça de participar de licitações;

b) Declaração de que **Não Emprega Menor De 18 Anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

c) **Atestado ou Declaração** de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste projeto básico, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens móveis diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:

d) Declaração formal de que **Disponibilizará Estrutura Operacional (Pessoal e Material)** adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento;

e) Declaração de que dispõe de **Solução Técnica Para Realização De Leilão Oficial**, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;

6.3. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de credenciamento;

6.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

## **7 – DO DESCRENCIAMENTO**

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário.

7.2. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto.

7.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste documento e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

7.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento do credenciado, após haver confirmado denúncia.

7.6. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados no **item 6** deste Projeto Básico, enseja o descredenciamento do leiloeiro.



7.7. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## **8 - DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A seleção do leiloeiro para execução de leilões de interesse do Município de Jaguaruna, será feita por meio de sorteio dentre aqueles registrados no credenciamento a ser realizado.

8.1.2. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Município de Jaguaruna responsável pelo Leilão.

8.1.3. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento não invalida a participação do credenciado no sorteio.

8.1.4. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no **item 6** deste Projeto Básico.

8.1.5. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatório e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o Município.

8.1.6. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente.

## **9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

9.1- O Credenciamento terá validade por **12 (doze) meses**, sendo prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens de propriedade do Município.

## **10 - TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO**

10.1. A taxa de comissão do Leiloeiro Público Oficial se dará através do pagamento pelo **ARREMATANTE**, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o(s) bem(s) arrematados, nos termos do artigo 24 do **Decreto N°. 21.981/1932**.

## **11 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

11.1.2. O Município de Jaguaruna ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

## **12 - CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto N°. 2.271, de 1997.



12.2. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

12.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº. 8.666, de 1993, da Lei Nº. 10.520, de 2002, do Decreto Nº. 3.555, de 2000, e do Decreto Nº. 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Projeto Básico ou no Contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b)** Multa:

**I** - Moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de arrematação do Leilão, até o limite de 10 (dez) dias;

**II** - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**a)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruna, pelo prazo de até dois anos;

**III** - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



**a)** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.2.3. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.2.4. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Nº. 9.784, de 1999.

13.2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.2.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.2.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.2.12. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2021/PMJ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. 002/2021/PMJ**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

O Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, matriculado na Junta Comercial de \_\_\_\_\_ sob a matrícula N.º. \_\_\_\_\_, tem interesse em realizar leilões de inservíveis pertencentes ao Município de Jaguaruna, estando de acordo com as condições apresentadas no Edital de Credenciamento N.º. **002/2021/PMJ**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Nome,

**(RECONHECIDO EM CARTÓRIO)**

**A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DEVE OBRIGATORIAMENTE VIR ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 6 E PROPOSTA CONFORME MODELO ABAIXO, DESTE PROJETO BÁSICO, SENDO QUE A SUA NÃO APRESENTAÇÃO É MOTIVO DE IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2021/PMJ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. 002/2021/PMJ**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF N.º. \_\_\_\_\_, sob o RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe ao Município de Jaguaruna, o fornecimento de Serviços Profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

O Município de Jaguaruna nada pagará ao Leiloeiro Publico Oficial.

A remuneração do Leiloeiro Público Oficial, se dará somente através do pagamento pelo **ARREMATANTE** no valor de 5% (cinco por cento), sobre o(s) bem(s) arrematados conforme determina a lei.

- a) Organização, Governança e Gerenciamento de todas as atividades fins para realização e execução do Pregão Simultâneo (online e presencial), por meio de sistema eletrônico exclusivo para este fim, baseado em site da internet; possibilitando por meio de tela a descrição dos lotes e as fotos atuais dos bens apresentadas randomicamente; estimulando e recebendo lances em tempo real, bem como lances prévios por meio do sistema, e-mail ou fax.
- b) Emissão de notas de venda em leilão, geração dos diários de Leilão e toda documentação pertinente, eletronicamente; geração simultânea de imagens e gravação do certame.
- c) Gerenciamento dos Cadastros (recepção, análise e aprovação) de arrematantes para habilitação no certame.
- d) Fornecimento de equipamentos áudio visuais, equipamentos de informática e de secretaria.
- e) Equipe de Profissionais para execução das tarefas
- f) Leiloeiro Público Oficial

Declaro que estou de acordo com os termos propostos pelo Município de Jaguaruna e acato suas determinações, bem como informo que, na minha proposta já estão incluídos todos os custos de deslocamentos, pessoal, impostos, obrigações, entre outros.

Declaro também que o único valor devido é pelo arrematante do bem, isentando Município de Jaguaruna /contratante de qualquer pagamento extra.

\_\_\_\_\_, SC \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Leiloeiro Público Oficial**

**Nome**

**Matrícula**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2021/PMJ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. 002/2021/PMJ**

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**

**CONTRATO N.º. xxx/PMJ/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, E DE OUTRO LADO **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**  
\_\_\_\_\_.

**Preâmbulo**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 290 – Centro, CEP: 88.715-000 – Jaguaruna/SC. Representado pelo **Sr. LAERTE SILVA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, ora denominada **CONTRATANTE**.

**2. CONTRATADA:** A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º. \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito, sob o CPF. N.º. \_\_\_\_\_.

**3. ADJUDICAÇÃO:** O presente termo contratual decorre do Processo de Credenciamento: Edital N.º. **002/2021/PMJ**, de XX/XX/2021; Homologado em XX/XX/2021, conforme Manifestação do Interessado, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1: O objeto do presente instrumento é a contratação de Leiloeiro Oficial com vistas à realização, mediante contrato específico, de leilão público de bens do Município de Jaguaruna/SC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou até o final de todos os atos do leiloeiro sorteado, respeitada a vigência contratual da Lei nº 8.666/93, haja vista que para cada leilão será realizado novo sorteio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE REMUNERAÇÃO**

3.1. A taxa de comissão do Leiloeiro Público Oficial se dará através do pagamento pelo **ARREMATANTE**, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o(s) bem(s) arrematados, nos termos do artigo 24 do **Decreto N°. 21.981/1932**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O Município de Jaguaruna isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor percentual da comissão será fixo e irremovível devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os equipamentos que serão utilizados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7. Indenizações e multas

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Nº. 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº. 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaguaruna - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**  
LAERTE SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**1ª TESTEMUNHA**  
NOME:  
CPF nº

**2ª TESTEMUNHA**  
NOME:  
CPF nº